Quarta-feira 29 de Abril de 1925 — I Série — Número 93

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 4:395 — Proíbe, na cidade de Lisboa, sem autorização do respectivo governador civil, as subscrições públicas de qualquer natureza.

Ministério das Finanças:

Portarias n.ºs 4:396 e 4:397 — Prorrogam prazos para a conversão de letras antigas em letras de modernas taxas, e para a circulação de estampilhas de côr sépia e aproveitamento do papel selado das taxas de $30 e 1$10.

Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 4:398 e 4:399 — Autorizam a Companhia dos Caminhos de Ferro de Benguela, com sede em Lisboa, a adiar o sorteio para a amortização das obrigações emitidas (séries A a D) e a criar e emitir a 5.ª série (série E) de obrigações.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:723 — Determina a iniciação, em todo o país, dos trabalhos necessários para a realização em Maio de 1925 da Festa Nacional de Educação Física, instituída pelo decreto n.º 7:662 — Altera a constituïção do júri de Lisboa, a que se refere o artigo 19.º do mesmo decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviços da Segurança Pública

Portaria n.º 4:395

Sendo freqüente promoverem-se subscrições cujos fins não são os alegados;

Tendo-se ùltimamente tornado abusiva tal prática, pois com razão aparente de homenagens e obras meritórias se têm feito verdadeiras éxtorsões, com alarme público e prejuízo dos verdadeiros necessitados;

Convindo reprimir tais abusos, sem contudo embaraçar justificados preitos ou manifestações de bem cabida piedade, que ao Govêrno só cabe patrocinar:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior:

Ficam proïbidas, na cidade de Lisboa, sem autorização do respectivo governador civil, as subscrições públicas de qualquer natureza.

As autorizações serão pedidas por escrito, em papel selado sendo para homenagem e em papel comum quando para beneficência.

Ao governador civil de Lisboa cabe conceder ou negar a autorização pedida, consoante as informações que colhêr.

Não sendo concedida, será dado ao impetrante conhecimento escrito dos motivos da recusa, havendo recurso desta para o Ministro do Interior por intermédio dos Serviços da Segurança Pública.

Sendo concedida a autorização, será esta gratuita, exarada em papel apresentado pelo promotor ou promotores da subscrição, levando cabeçalho com a designação do fim a que se destina, a assinatura do governador civil e o respectivo sêlo branco.

Só em papel assim autenticado poderão ser registados os nomes dos subscritores e quantias oferecidas.

A falta de cumprimento das presentes disposições constitui desobediência, e será punida nos termos do § 1.º do artigo 188.º do Código Penal.

Paços do Govêrno da República, 29 de Abril de 1925. — O Ministro do Interior, *Vitorino Henriques Godinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

1.ª Repartição

Portaria n.º 4:396

Subsistindo ainda as mesmas razões que determinaram a prorrogação do prazo estabelecido nas portarias n.ºs 4:356 e 4:358, de 28 de Fevereiro último: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que as estampilhas do imposto do sêlo de côr sépia, servindo simultâneamente com as da nova côr, continuem a ter validade até 15 de Maio próximo futuro para o continente da República, e até 30 do mesmo mês para as ilhas adjacentes, ficando assim transferidos, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 7.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901, os prazos marcados respectivamente nos n.ºs 4.º e 5.º da portaria n.º 4:146, de 26 de Julho de 1924. Bem assim manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo mesmo Ministro, que o aproveitamento do papel selado das taxas de $30 e 1$10 possa ser feito dentro dos mesmos prazos, isto é, até 15 de Maio próximo futuro para o continente da República e até 30 do mesmo mês para as ilhas adjacentes, por meio de aposição num e noutro papel de estampilhas de imposto do sêlo no valor respectivamente de 1$10 e $40, para complemento da nova taxa de 1$50.

Paços do Govêrno da República, 29 de Abril de 1925. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.